

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0261/83

INTERESSADO : RAMÓN BLANCCO AGUAYO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 169/83 - CEEG - APROVADO EM 17/02/83.

COMUNICADO EM 17/02/83.

1 - HISTÓRICO

1.1. RAMÓN BLANCO AGUAYO, filho de Lino Blanco Vargas e de Blanca Aguayo de Blanco, nascido aos 02 de julho de 1960, em Santa Cruz - Bolívia - residente na Rua Porfírio Prado nº 105 - São Paulo - vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O interessado iniciou seus estudos primários na Escola "Fe Y Alegria" - Santa Cruz - Bolívia - com 05 séries.

1.3. Prosseguiu seus estudos na Escola "Marista" - Santa Cruz - Bolívia - com 03 séries no Curso Intermediário.

1.4. A seguir, fez, na Escola "La Salle" - Santa Cruz - Bolívia - com 04 séries, o Curso Médio, nos anos de 1977, 1978, 1979 e 1980.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escolas bolivianas, onde concluiu o Curso Secundário, obtendo o título de "Bachiller en Humanidades".

2.2. O requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.3. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Del. CEE 17/80.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Ramón Blanco Aguayo, em escolas bolivianas, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE